



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 23 DE FEVEREIRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2024, de 23 de fevereiro de 2024.

RATIFICA O ACÓRDÃO APL-TC-00499/23 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RELATIVO AO PROCESSO Nº TC-04535/22, CONCERNENTE ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, SR. FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA, AUTOS NOS QUAIS AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL DECLINOU, POR UNANIMIDADE, PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MENCIONADO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica do Município de Santa Inês-PB, e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Inês/PB, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Inês, Estado da Paraíba, aprovou em Sessão Ordinária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB
AV. 29 DE ABRIL 96, CENTRO
CNPJ: 01.612.693/0001-36
FONE/FAX: (83) 3488-1023
CEP:58978-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

realizada no dia 23 de fevereiro de 2024, **SANCIONA e PROMULGA**, o seguinte

Município de Santa Inês referentes ao exercício financeiro de 2021.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica ratificado o Acórdão APL-TC-00499/23, que faz parte do Processo Nº TC-04535/22, concernente às prestações de contas relativas ao exercício financeiro do ano de 2021, de responsabilidade do Prefeito Felix Henrique Leite Vieira, cujo parecer favorável apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças foi aprovado por unanimidade de votos proferidos pelos Senhores Vereadores em sessão plenária realizada na Câmara Municipal de Santa Inês em 23 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Os Pareceres Prévios encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, após terem sido apreciados pelos Srs. Vereadores da Cidade de Santa Inês foram aprovados na sua integridade por unanimidade dos votantes, sendo considerada aprovada as contas do Poder Executivo do

Art. 3º. Cópia do presente Decreto Legislativo deverá ser anexado ao processo Nº TC-04535/22, que trata da Prestação de Contas do exercício de 2021, deste Município de Santa Inês -PB.

Art. 4º. Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no prazo de 15 (quinze) dias da sua publicação, para que sejam adotadas as providências necessárias e cabíveis, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º. Imediatamente após a sua publicação, deverá ser encaminhada cópia do presente Decreto Legislativo ao Prefeito Constitucional de Santa Inês, Felix Henrique Leite Vieira, para que tome conhecimento da decisão e que adote as providências que julgar necessárias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Art. 6º. O presente Decreto deverá ser dado conhecimento à população de Santa Inês-PB através de afixação, em local público e visível, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Inês.

Câmara Municipal de Santa Inês,
Estado da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2024.

João Vieira Neto
Presidente

Art. 7º. O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.